Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1619/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18785/2013/001
PROTOCOLO	**:** 1999979
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram seus objetivos constitucionais e legais estabelecidos, conforme os termos da decisão que julgou pela regularidade dos atos, é possível a reforma da decisão recorrida para excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 53, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **João Antônio de Marco**, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande à época dos fatos, para **excluir a multa** no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS** que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da **Decisão Singular DSG-G.JD-5657/2019**.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos compreende as razões do recurso ordinário interposto pelo Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande à época dos fatos.

O recurso ordinário, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 8), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos da Decisão Singular DSG-G.JD-5657/2019 (peça 28, fls. 94-97, do Processo TC/18785/2013), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que:

1. os documentos encaminhados a este Tribunal referem-se à Nota de Empenho de Despesa n. 840/2012, emitida em substituição ao termo de contrato pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande em favor da empresa Auto Mecânica Cascavel Ltda. - EPP, bem como à execução financeira da contratação;

2. os atos referenciados no item precedente foram objeto de declaração de regularidade pelos termos dispositivos da mencionada Decisão Singular DSG-G.JD-5657/2019;

3. os documentos relativos à execução financeira da contratação foram remetidos intempestivamente a este Tribunal.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador daquele órgão manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-19337/2019 (peça 6, fls. 11-14), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, ***b***, e 164 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

E inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada – para o fim de excluir a penalidade aplicada ao recorrente –, porquanto, independentemente do tempo de remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos à execução financeira da contratação, é certo que os atos administrativos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos e daí foram declarados regulares, conforme os termos da Decisão Singular DSG-G.JD-5657/2019.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** nos sentidos de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande à época dos fatos, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos dispositivos da Decisão Singular DSG-G.JD-5657/2019.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, a Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt, substituído em sessão pela Exma. Sr.ª Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 53, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / VAB/dssm